



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJ DIREF 93

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988, no que tange à garantia pelo Estado de amplo acesso à Justiça e da assistência judiciária integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1060/1950 estabelece isenção em favor do assistido de honorários advocatícios e despesas processuais, notadamente dos honorários periciais;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF Nº 20 de 18 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a nomeação e o pagamento de honorários aos profissionais que exercem os serviços de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas gerais de uso do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, no âmbito da Seção Judiciária do Pará, constantes do Edital em anexo nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que o credenciamento dos usuários no sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita será efetuado:

I – para Diretores de Secretaria, Diretores e Supervisores de Apoio Administrativo e Judiciário, pelo Supervisor da Seção de Modernização Administrativa – SEMAD.

II - para os demais usuários internos, pela respectiva chefia que possua perfil de gerência de usuários no sistema.

III – para os advogados voluntários, advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, mediante preenchimento de formulário próprio na rede mundial de computadores, no domínio do Conselho da Justiça Federal - CJF, e comparecimento pessoal ao Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais - NUCOD ou em qualquer uma das Subseções Judiciárias do Estado do Pará, para que sejam conferidas as informações e validação de seu cadastro no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A validação do cadastro dos advogados dativos, advogados voluntários, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, será efetuada pelo Núcleo de Apoio a Coordenação dos Juizados Especiais – NUCOD na Sede da Seção Judiciária do Pará e por setor correspondente nas Subseções Judiciárias.

Art. 3º Determinar que a gestão do Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Seção Judiciária do Pará seja feita pela Seção de Modernização Administrativa – SEMAD, com auxílio, naquilo que for necessário, pela Seção de Tecnologia da Informação - SEINF.

Art. 4º Os dados inseridos no sistema AJG serão de total responsabilidade do juízo da Vara ou Subseção, inclusive quanto ao número do processo judicial, perito, valor arbitrado e número de assistidos, devendo adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados pagamentos em duplicidade ou prestação de informações inexatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatando-se incorreção no pagamento de honorários, por equívoco nas informações que foram prestadas, o Juiz da Vara ou Subseção deverá comunicar o fato ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, que providenciará a correção devida mediante devolução do pagamento ou compensação, conforme o caso.

Art. 5º Determinar à Seção de Modernização Administrativa – SEMAD, que proceda as tratativas necessárias à estabelecer convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, objetivando a utilização do Sistema AJG/CJF no âmbito da Competência Delegada, de acordo com o disposto no Art. 17 da Resolução/COJEF nº 20/2012 e Art. 44 da Resolução/CJF nº 305/2014.

Art. 6º O Núcleo de Controle Interno – NUCOI poderá solicitar à Secretaria da Vara onde tramita o processo judicial, sempre que se fizer necessário, qualquer documento para melhor análise da solicitação de pagamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 525, de 17 de dezembro de 2012, e o Edital nº 01/2012 instituído em seu art.1º, bem como as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ARTHUR PINHEIRO CHAVES

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinheiro Chaves, Diretor do Foro**, em 02/03/2015, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0350094** e o código CRC **B59176E5**.